



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

2

PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a alterar o §2º do art. 10 e inciso III do art. 13 da Lei nº 919/2007 de 31 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica alterado o §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 919/2007, de 31 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

[...]

§2º - O Chefe do Executivo designará, dentre os servidores efetivos e estáveis da Municipalidade, o Controlador Geral do Município, que seja graduado ou graduando nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou curso equivalente”.

Art. 2º – Fica alterado o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 919/2007, de 31 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

[...]

III – O prazo do exercício da função de Controlador Geral do Município será de dois anos prorrogável por igual período, sendo que no último ano do mandato do Chefe do Executivo que o nomeou a prorrogação poderá se estender até o prazo de vigência do PPA – Plano Plurianual”.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade Autorizar o Poder Executivo a alterar o §2º do art. 10 e inciso III do art. 13 da Lei nº 919/2007 de 31 de dezembro de 2007.

O Sistema de Controle Interno do Município de Leopópolis foi criado com o objetivo de assegurar ao Poder Executivo e Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Assim, se faz necessária a presente alteração legal para que a função de Controlador Geral do Município possa ser exercida por servidor efetivo e estável que seja graduado ou graduando nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou curso equivalente de acordo com a atual realidade do quadro de servidores da municipalidade, bem como, no que se refere ao prazo de exercício de sua função que deve perdurar durante a vigência do PPA - Plano Plurianual.

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.



ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município